



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgínia Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fis. 813
CR

PARECER
CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO ORIGINÁRIO Nº
9831/2023 – TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATUAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8419/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATOS Nº 004/2024-SEMEC; 005/2024-SEMEC.

CONTRATADAS: S DE CASTRO TRANSPORTES LTDA; IZ EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO DOS CONTRATOS: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

PRAZO PRETENDIDO: 31/12/2025 A 31/12/2026.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO (LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02)

1. PRELIMINARMENTE

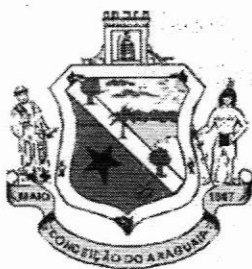
A Controladoria Geral do Município tem sua atuação, competências e responsabilidades no âmbito da Administração Pública fundamentadas no artigo 74 da Constituição Federal, o qual estabelece a obrigatoriedade de manutenção de sistema de controle interno integrado pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a gestão pública.

O referido dispositivo constitucional dispõe, ainda, em seu § 1º, que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, devem comunicar o fato ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária, caso se omitam no cumprimento desse dever legal.

Nesse contexto, incumbe aos agentes do controle interno dar ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou ao Tribunal de Contas ao qual o ente esteja jurisdicionado sempre que identificarem a ocorrência de atos ilegais ou irregulares, em observância ao papel constitucional de apoio e fortalecimento do controle externo.

Ressalte-se que a responsabilização solidária do controlador interno somente se caracteriza quando, ciente da irregularidade ou ilegalidade, deixa de adotar as providências

Handwritten signature/initials



cabíveis para informar o órgão de controle externo, configurando omissão no exercício de suas atribuições legais.

Importa mencioná-lo que, o Controlador Interno não exerce a função de ordenador de despesas, tampouco atesta a execução contratual, atribuições estas que competem ao gestor e ao fiscal do contrato devidamente designado, cabendo à Controladoria a análise técnica, preventiva e posterior, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Concomitantemente, a Lei Municipal nº 1.253, de 05 de janeiro de 2017, em seu art. 7º, define a Controladoria Geral do Município como órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, responsável por acompanhar e fiscalizar os atos da Administração Direta e Indireta municipal.

Diante dessas premissas, evidencia-se a competência desta Controladoria para emissão do presente parecer técnico acerca da formalização de Termo Aditivo de Prazo Contratual, com natureza opinativa, não vinculante e sem prejuízo do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

2. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Unidade de Controle Interno para análise e emissão de parecer técnico acerca das prorrogações dos prazos de vigência contratuais, por meio de Termo Aditivo aos Contratos nº 004/2024-SEMEC e 005/2024-SEMEC, celebrados, respectivamente, entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia/PA e as empresas S DE CASTRO TRANSPORTES LTDA e IZ EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto trata-se da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos da educação básica pública da zona rural da rede de ensino municipal de Conceição do Araguaia/PA, para o calendário escolar de 2026, conforme termo de referência anexo ao edital.

Os contratos originais tiveram vigência prorrogada até 31/12/2025. Neste sentido, solicitou-se a formalização de Termos Aditivos para prorrogação das vigências, estendendo-se os prazos contratuais até 31/12/2026.

O processo encontra-se devidamente autuado contendo 812 (oitocentos e doze) folhas em dois volumes próprios. Os pedidos de aditamento encontram-se devidamente

keep



motivados pela Secretaria requisitante e instruídos com a documentação essencial e obrigatória, destacando-se, para fins de controle:

- Justificativa técnica e administrativa para as prorrogações dos prazos contratuais (fls. 756 e 759);
- Demonstração da manutenção da vantajosidade das condições contratuais (fls. 756 e 759);
- Indicação expressa que não haverá alteração dos valores contratuais (fls. 751-756);
- Comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (fls. 757-758);
- Manifestação do fiscal do contrato quanto às regulares execuções contratuais (fls. 759);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista das contratadas (fls. 760-795);
- Minutas dos Termos Aditivos (fls. 797-800);
- Parecer jurídico favorável (fls. 802-807);
- Termos Aditivos de Prazo aos Contratos nº 004/2024-SEMEC e 005/2024-SEMEC, devidamente assinados (fls. 808-811).

É o relatório.

3. ANÁLISE

Inicialmente, cumpre identificar o diploma normativo aplicável à situação ora analisada. Embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada pela Lei nº 14.133/2021, o ordenamento jurídico nacional assegura a aplicação de seus dispositivos aos vínculos jurídicos constituídos durante a sua vigência.

Nesse sentido, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021, as contratações formalizadas anteriormente à adoção do novo regime licitatório permanecem regidas pela legislação revogada até o término de sua execução, em observância aos princípios da segurança jurídica e da preservação do ato jurídico perfeito.

A prorrogação dos prazos contratuais em exame encontra amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que admite a continuidade de contratos destinados à prestação permanente de serviços.

Da análise dos autos, verifica-se que as execuções contratuais vêm ocorrendo de forma regular, inexistindo registros de inadimplemento ou falhas na prestação do objeto contratual.

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fis. 816
18

No que se refere à regularidade fiscal e cadastral das contratadas, verifica-se que, todas as certidões obrigatórias encontram-se devidamente válidas e atualizadas, em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

Além disso, as prorrogações mostram-se necessárias para a continuidade do serviço público, evitando prejuízos à Administração e, demonstram que os aditivos não implicarão aumento de valor, limitando-se às extensões dos prazos.

Destaca-se, ainda, que há justificativa formal, fundamentada e coerente com o interesse público e, que os pedidos estão respaldados por parecer jurídico favorável, atendendo ao princípio da legalidade.

Ressalte-se que a prorrogação contratual, quando motivada e formalizada dentro dos limites legais, atende aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e planejamento administrativo.

De tal sorte, não foram identificadas, por esta Controladoria, irregularidades formais ou materiais que maculem a legalidade ou regularidade dos Termos Aditivos de Prazo Contratual em apreço.

4. CONCLUSÃO

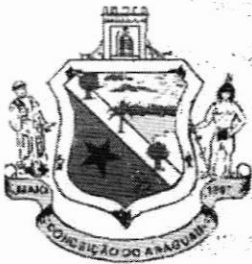
Diante de todo o exposto, esta Controladoria manifesta-se **favoravelmente** à formalização dos Termos Aditivos de Prazo aos Contratos nº 004/2024-SEMEC e 005/2024-SEMEC, por entender que os atos praticados se encontram em conformidade com a legislação vigente, com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e com os princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que, o presente parecer possui natureza técnica, opinativa e preventiva, não substituindo o controle externo nem afastando eventual responsabilização dos gestores e demais agentes públicos.

Recomenda-se, ainda, o acompanhamento sistemático da execução contratual pelo fiscal designado, bem como, a devida publicação dos atos no PNCP, Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, respeitados os prazos e disposições contidas na legislação vigente.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitações para adoção das providências cabíveis ao prosseguimento do feito.

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fis. 817
m

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 31 de dezembro 2025.

Larissa Gonçalves Macedo

Controladora Interna

- Port. 012/2025

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75